



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

LEI Nº 2.580/2018

certifico que fiz publicar nesta
data a(o) Lei nº
2.580/2018,
conforme determina a LOM.
Muniz Freire (ES) 22 11 18
Rui Augusto
Gabinete do Prefeito

**“MODIFICA A LEI Nº 2.420/15 QUE TRATA DA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire, aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterada a Lei 2.420/15 passando a mesma a constar com os seguintes artigos:

Art. 4º-A - As atividades do Gabinete da Presidência serão executadas:

- I - pelo Assessor de Gabinete da Presidência;
- II - pelos demais servidores designados.

Art. 7º-A - As atividades da Assessoria das Sessões Legislativas serão executadas pelo Assessor das Sessões Legislativas.

Art. 8º-A - As atividades da Assessoria Jurídicas serão executadas:

- I - pelo servidor ocupante do cargo de Assessor Jurídico;
- II - pelos demais servidores designados.

Art. 11-A - As atividades da Diretoria Administrativa serão executadas:

- I - pelo servidor ocupante do cargo de Diretor Administrativo;
- II - pelos demais servidores designados.

Decreto nº 7.780/2018

ASSESSORA EXTRAORDINÁRIA
DE GOVERNO

REGIANE DE FATIMA CASTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 13-A - As atividades do Departamento Administrativo serão executadas:

- I - pelo servidor ocupante do cargo Assessor de Serviços Legislativos;
- II - pelos demais servidores designados.

Art. 16-A - As atividades do Setor de Zeladoria e Vigilância serão executadas:

- I - pelo(s) servidor(es) ocupante(s) do cargo de Agente de Vigilância;
- II - pelos demais servidores designados.

Art. 17-A - As atividades do Setor de Limpeza serão executadas:

- I - pelo(s) servidor(es) ocupante(s) do cargo de Servente de Serviços Gerais;
- II - pelos demais servidores designados.

Art. 19-A - As atividades do Setor de Transportes serão executadas:

- I - pelo(s) servidor(es) ocupante(s) do cargo de Motorista;
- II - pelos demais servidores designados.

Art. 22-A - As atividades do Departamento de Contabilidade serão executadas:

- I - pelo(s) servidor(es) ocupante(s) do cargo de Contador;
- II - pelos demais servidores designados.

Art. 23-A - As atividades do Departamento de Tesouraria serão executadas:

- I - pelo(s) servidor(es) ocupante(s) do cargo de Assessor Técnico;
- II - pelos demais servidores designados.

Art. 24-A - As atividades do Departamento de Recursos Humanos serão executadas:

- I - pelo(s) servidor(es) ocupante(s) do cargo de Assessor Técnico;
- II - pelos demais servidores designados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 25-A - As atividades do Departamento de Compras e Almojarifado serão executadas:

- I - pelo(s) servidor(es) ocupante(s) do cargo de Assessor Técnico;
- II - pelos demais servidores designados.

Art. 28-A - As atividades do Departamento de Patrimônio serão executadas:

- I - pelo(s) servidor(es) ocupante(s) do cargo de Assessor Técnico;
- II - pelos demais servidores designados.

Art. 29-A - As atividades dos Gabinetes dos Vereadores serão executadas:

- I - pelo(s) servidor(es) ocupante(s) do cargo de Assessor de Gabinete de Vereador;
- II - pelos demais servidores designados.

Art. 30-A - As atividades da Controladoria Interna serão executadas:

- I - pelo servidor ocupante do cargo de Controlador Interno;
- II - pelos demais servidores designados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 22 de Novembro de 2018.

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal